

EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA: DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Submetido em: 4/7/2024

Aceito em: 14/9/2025

Publicado em: 27/2/2026

Igor Câmara¹

Fabio Alves Gomes²

Luana Priscila Wunsch³

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Contexto & Educação. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<https://doi.org/10.21527/2179-1309.2026.123.16149>

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo estimular uma reflexão crítica e sistemática da realidade no que tange a importância das instituições de ensino superior, que por meio do diálogo e ações, desenvolvam e promovam políticas educacionais de enfrentamento no que tange à violência contra as mulheres no espaço acadêmico. Problematisa a importância do combate da violência contra as mulheres na academia e discorre sobre a relevante função social das instituições de nível superior na prevenção, enfrentamento e contenção de possíveis violências contra as

¹ Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Manaus/AM, Brasil. Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Manaus/AM. Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-5283-4494>

² Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Manaus/AM. Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-4911-1185>

³ Universidade Federal do Amazonas – UFAM Manaus/AM, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-9105-9520>

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

mulheres no ensino superior. O método utilizado é composto pela combinação da dialética com a meta-epistemologia de contextos, considerando a possibilidade de produção do estudo de forma descritiva sob um enfoque e abordagem mista. Os resultados apontam que o poder público em colaboração com as instituições acadêmicas, tem promovido políticas públicas de combate à violência contra a mulher, todavia, a promoção de políticas públicas, devem ser constantes e eficientes, que de fato na realidade social, tenham a eficácia de coibir e prevenir qualquer tipo de violência contra o gênero feminino nos espaços universitários. Nossa perspectiva é propor reflexões-críticas sobre o tema, colaborando para que seja estimulado uma cultura via ação na realidade, de não violência na sociedade e nos espaços universitários por meio do conhecimento científico com a intenção de promover a conscientização social contra qualquer tipo de violência nos espaços acadêmicos, principalmente contra as mulheres ou contra qualquer pessoa, visto que a academia deve ser um espaço de bem-estar e segurança social.

Palavras-chave: Educação. Ensino Superior; Segurança Pública. Mulher. Violência.

**EDUCATION AND PUBLIC SECURITY: A DIALOGUE ON THE SOCIAL
ROLE OF HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS IN COMBATING
VIOLENCE AGAINST WOMEN**

ABSTRACT

This article aims to stimulate critical and systematic reflection on the reality regarding the importance of higher education institutions, which, through dialogue and action, develop and promote educational policies to combat violence against women in academia. It problematizes the importance of combating violence against women in academia and discusses the relevant social role of higher education institutions in preventing, confronting, and containing potential violence against women in higher education. The method used combines dialectics with the meta-epistemology of contexts, considering the possibility of producing the study descriptively with a mixed approach. The results indicate that the government, in collaboration with academic institutions, has promoted public policies to combat violence against women.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

However, the promotion of public policies must be consistent and efficient, so that, in the social reality, they are effective in curbing and preventing any type of violence against women in university settings. Our perspective is to propose critical reflections on the topic, collaborating to stimulate a culture through action in reality, of non-violence in society and in university spaces through scientific knowledge with the intention of promoting social awareness against any type of violence in academic spaces, especially against women or against any person, since academia must be a space of well-being and social security.

Keywords: Education. University education; Public security. Woman. Violence.

INTRODUÇÃO

Não é equivocado afirmar que, casos de violência contra as mulheres no território brasileiro tem aumentado brutalmente (Hesse, 2025; Dos Santos, Magalhães & De Souza, 2025; Silva Ramos *et al.* 2025). Considerando a triste realidade, esse problema sócio estrutural (que é crime) no contexto deste estudo que será tratado, e se justifica por causa, de que este problema é um fato social que implica toda a sociedade brasileira (Pasinato, 2024; Beggiato et al, 2022; Maito, Panúncio- Pinto & Vieira, 2022).

De modo que, sob os olhares das áreas da educação, segurança pública, cidadania e direitos humanos, podemos interdisciplinarmente, desenvolver este estudo a fim de mobilizar a conscientização para mudança de comportamento das pessoas, no que tange a não praticar qualquer tipo de violência no espaço universitário (Araújo, 2025). Neste cenário, é importante que os pesquisadores nas áreas de ciências humanas e sociais, busquem compreender o porquê? que ainda é grande os dados estatísticos de violência contra as mulheres no Brasil, levando em conta que há leis instituídas que punem as agressões contra o gênero feminino. Não obstante, provoca extrema indignação, os dados alarmantes do Anuário de Segurança Pública, do ano de 2023 e ano 2025, visto que, demonstram com base na ciência de que a violência contra o gênero feminino cresce assustadoramente no Brasil.

O presente estudo, tem a finalidade de discorrer criticamente sobre a importância das instituições de nível superior, que por meio do diálogo e através da educação, possam propor

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

políticas educacionais de prevenção e enfrentamento no que tange à violência contra as mulheres no espaço universitário (Furlin, Graupe, 2024; De Souza *et al*, 2021; Minayo, 2017; Almeida, 2018), considerando o crescimento da violência contra as mulheres no espaço acadêmico. Este artigo, é um produto coletivo e tem a finalidade de demonstrar como é possível as instituições acadêmicas por meio da conscientização, promoverem uma mudança cultural de atitude, colaborar na construção de uma sociedade harmônica, justa e solidária e não violenta, que considere o bem-estar e segurança como mecanismos que ajudam a coibir e prevenir a violência contra as mulheres no ensino superior. Ressaltamos que o Estado tem o dever de promover políticas pública eficientes sobre o tema pelo bem coletivo.

O estudo, pretende alinhar de forma teórica-bibliográfica a educação, segurança pública (cidadania e direitos humanos) como possíveis instrumentos que possam colaborar para fins de coibir e prevenir a violência contra o gênero feminino no contexto acadêmico, considerando uma questão social-cultural que precisa ser investigada pela comunidade acadêmica. O trabalho está dividido em cinco partes, que são: (1) introdução, qual apresentamos o tema a ser abordado com a finalidade de capturar a atenção do leitor, (2) desenvolvimento teórico (estado da arte) onde contém a exposição ordenada considerando a finalidade do estudo. Quanto ao (3) método, metodologia, abordagens, onde expomos a maneira que o artigo foi construído, (4) análise de resultados e (5) as possíveis conclusões, qual analisamos os resultados descritos e com olhar crítico apresentamos possíveis soluções.

Este estudo propõem uma discussão relevante para a comunidade acadêmica, visto que do ponto de vista social-cultural, a violência contra as mulheres no ensino superior, é um tema que deve ser posto a luz pelas pesquisas acadêmicas, o que contribui para a repressão e prevenção de comportamentos violentos contra o gênero feminino.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

2. O ESTADO DA ARTE

2.1. Breve contexto histórico-social do nascimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Todo e qualquer direito conquistado é fruto de luta dos nossos antepassados, de pessoas que lutaram com coragem e pioneirismo antes de nós para garantir direitos (Medeiros, 2018). Neste sentido:

O pioneirismo e a coragem de algumas mulheres têm permitido o avanço feminino em conquistas significativas para toda a sociedade brasileira. Maria da Penha Maia Fernandes é, sem dúvida, um ícone deste avanço por ter lutado contra a omissão, a negligência e a tolerância à violência contra a mulher, contribuindo para a criação da legislação que protege as mulheres vítimas de violência familiar. (Teles, 2013, p.110)

A origem da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Maria da Penha)⁴ nos remete a um trágico e triste capítulo na vida de uma mulher cidadã brasileira Maria da Penha Maia Fernandes. Nos anos de 1983, ela foi vítima de duas tentativas de homicídio por seu então marido, que a agrediu com covardia e violentamente. A mulher Maria da Penha, ficou paraplégica, devido ao resultado das agressões sofridas em âmbito doméstico e familiar. (IBDFAM, 2023). Infelizmente, o agressor passou apenas dois anos na prisão domiciliar⁵, o que demonstra que, sob uma ótica da realidade a impunidade⁶ prevalece na realidade jurídica brasileira, visto a falha do Estado em ações que coíbam a violência de gênero.

Não obstante, a luta da vítima, Maria da Penha por justiça real, a motivou a denunciar o Estado brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que considerou o caso trágico um exemplo de verdadeira falha do sistema jurídico do Brasil em proteger as vítimas de violência doméstica. (CIDH-OEA, 2001). Neste sentido, visto o clamor da

⁴ Vede: Brasil. Lei Maria da Penha (2006). Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

⁵ Se naturalizados os processos de exclusão e opressão, não surgem as necessidades de sua superação. É nessa relação dialética entre materialidade e consciência que objetividade e subjetividade são transformadas (Fernandes, Gomes e De Aguiar, 2021, p.161).

⁶ De acordo com conceito firmado em 1994, em Belém/PA, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública quanto privada” (Cardoso, 2013, p.123).

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

sociedade e a pressão internacional, (Lopes *et al*, 2016) que o Estado brasileiro estava sofrendo, esses fatos, mobilizaram e impulsionaram a criação de uma legislação mais rigorosa e efetiva⁷ para enfrentar a violência⁸ contra as mulheres no Brasil (Bianchini, 2014), sendo uma quebra de paradigma. Visto que, na ocasião, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, foi claramente criada por causa das lutas, vanguarda (Teles, 2013) e mobilizações das mulheres tanto em esfera nacional quanto internacional, e dos órgãos estatais, como instituições e o “Ministério Público” (Brasil, 2018).

Entretanto, em que pese a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, percebe-se que, os índices de violência contra a mulher, tem crescido, mesmo tendo uma lei que pune todo e qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher (ASP, 2023). O que causa profundas perplexidades e inquietações, visto que não respeito pelas leis e sim opressão e exclusão. Ilustramos com a imagem 1, abaixo.

⁷ Vede: Campos, Antônia Alessandra Souza. A Lei Maria da Penha e a sua efetividade. Universidade Estadual Vale do Acaraú. Escola Superior de Magistratura do Ceará. Curso de Especialização em Administração Jurídica. Fortaleza. 2008.p.8-17.

⁸ Vede: Anuário de Segurança Pública, disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2023/08/01/violencia-contra-mulher-anuario-seguranca>.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Imagem 1- Crescimento da violência contra a mulher, ano 2023.

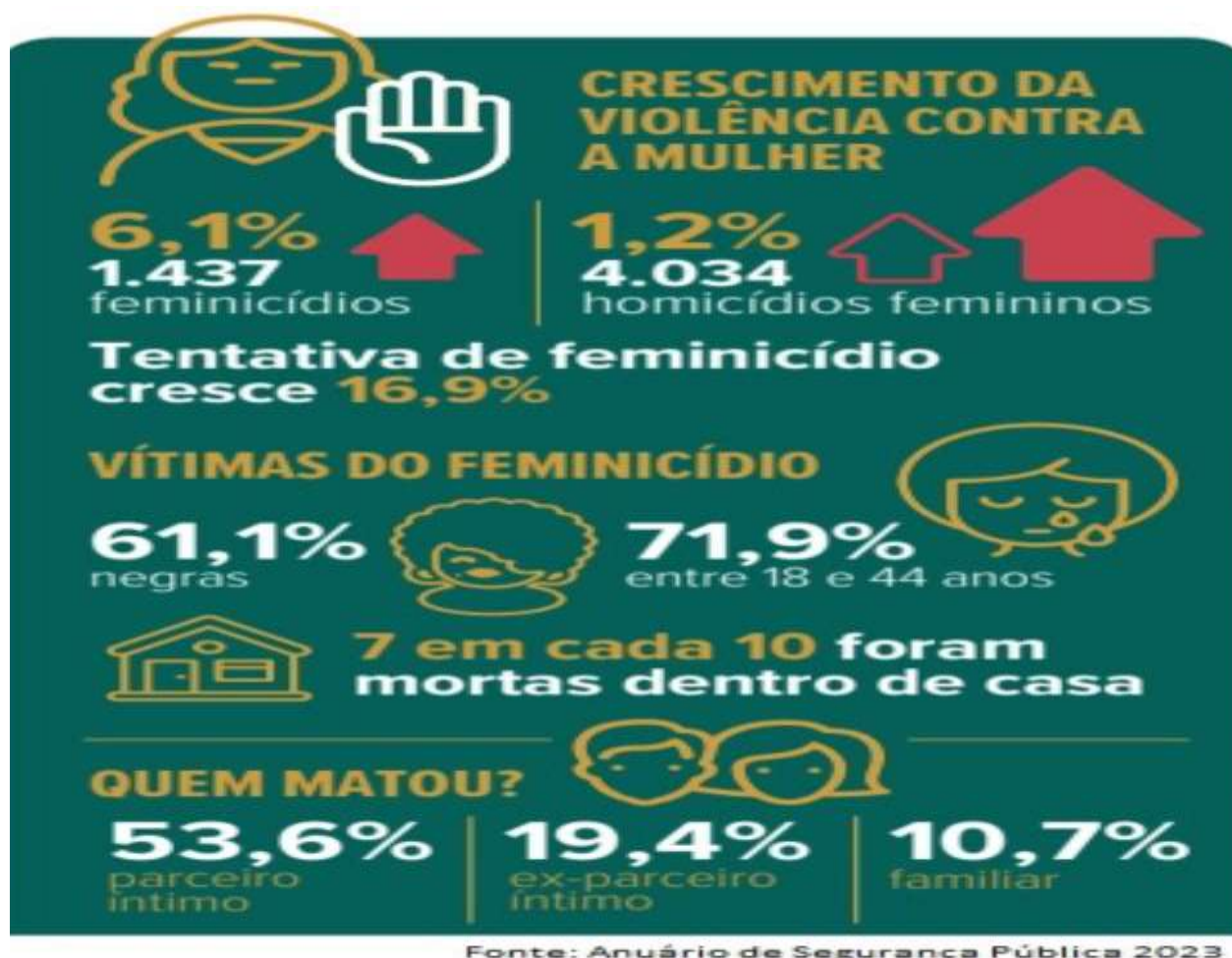


Imagem: Anuário da Segurança Pública 2023

Fonte: Anuário de Segurança Pública de 2023.

Segundo as informações dos dados secundários imagem 1, podemos dizer que, há um crescimento da violência contra a mulher no Brasil, visto, a ocorrência de $n = 1.437$ (mil quatrocentos e trinta e sete) feminicídio que corresponde a 6,1% das mulheres vítimas. Quanto ao homicídio contra as mulheres, cerca de $n = 4.034$ (quatro mil e trinta e quatro) de ocorrência, o que equivale a 1,2%. A tentativa de feminicídio cresceu cerca de 16,9% no território brasileiro no ano de 2023. Quanto as vítimas de feminicídio 61, 1% eram mulheres negras entre 18 a 44 anos o que corresponde a 71, 9 %, registra-se que de 7 (sete) em cada 10

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

(dez) foram mortas dentro de casa, o que reforça a ideia de que é preciso o poder público propor medidas mais eficazes no enfrentamento e prevenção de violência contra o gênero feminino. Visto que que mata mais mulheres no ambiente doméstico são os seus parceiros íntimos (homens), que corresponde a cerca de 53,6%. Os ex-parceiros íntimos corresponde a cerca de 19,4%. Quanto a familiares corresponde a 10,7%.

Neste cenário, é preciso que o poder público em colaboração com a comunidade universitária (as instituições de ensino) do Brasil se levante contra qualquer tipo de violência contra o gênero feminino, mobilizando o acesso à justiça às vítimas. (Cardoso, 2013), a fim de enfrentar este dilema sociocultural que afeta o território nacional, considerando os dados do Anuário de Segurança Pública do corrente ano de 2025, que comprova que nos anos de 2023 a 2025, os índices de violência contra as mulheres aumentaram. Neste sentido:

A violência contra as mulheres é uma temática que, desde que entrou na pauta pública, segue sendo um dos grandes desafios enfrentados pelas políticas públicas brasileiras, em especial no campo da segurança pública, tanto em termos de produção e sistematização de dados, quanto em termos de formulação e implementação dessas políticas públicas, especialmente as preventivas. Este é um tema prioritário para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e anualmente temos chamado a atenção para este fenômeno, ilustrando-o com os dados mais recentes, e sempre fazendo um alerta: as leis avançam, mas as violências persistem e as mulheres seguem em risco. E esses riscos são diversos. (Anuário de Segurança Pública, 2025, p.145)

Considerando os dados alarmantes do crescimento da violência contra a mulher entre os anos de 2023- 2025, a produção deste artigo, tem a finalidade de discorrer e expor com indignação o problema do crescimento da violência contra o gênero feminino na sociedade brasileira e especificamente no espaço universitário. Tendo em vista que, é preciso um trabalho colaborativo entre as autoridades públicas e as universidades para fins de conscientizar e promover políticas públicas que coíbam e desestimule a prática de violência nos espaços universitários. Não obstante, fazendo uma descrição e análise comparativa do crescimento da violência contra a mulher nos anos de 2023 (imagem 1 e quadro 1), visto os dados alarmantes no que tange ao crescimento da violência contra as mulheres no Brasil.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Quadro 1- Dados sobre o crescimento da violência contra a mulher (2023)

Crescimento da violência contra o gênero feminino		ANO
Homicídios feminino	4.034 n= 1,2%	2023
Feminicídios	1.437 n=6,1%	2023
Tentativa de feminicídio	16,9 %	2023
Vítimas de feminicídio	Mulheres negras n= 61,1%	2023
Faixa etária que sofre o crime (14 a 44 anos)	Equivalente um n= 71,9%	2023
Lugar	Um n=10 mulheres foram mortas dentro de casa	2023
Sujeitos ativo do crime	Parceiro íntimo n= 53,6%, Ex-parceiro íntimo n= 19,4% Familiar n= 10,7%	2023

Fonte: Produzida pelos autores (2024), com base no Anuário de Segurança Pública 2023.

Segundo reportagem do G1, o município de Manaus ano 2023, registrou média de 60 casos de violência doméstica por dia (Joffely, 2024). Consideramos que as medidas protetivas salvam vidas e devem ser a cada dia disseminada a ideia de que denunciar qualquer tipo de violência contra a mulher como um meio que previne e salva vidas. No âmbito de violência no contexto das universidades, destacamos uma pesquisa que assegura que cerca de 38% de mulheres afirmam que sofreram algum tipo de violência no ambiente acadêmico.

Destaco:

Do total dos envolvidos, 38% afirmam ter sofrido algum tipo de violência no ambiente acadêmico nos últimos cinco anos. Destes, 73% são mulheres, as maiores vítimas. Entre os registros está o assédio moral e sexual, estupro, racismo, xenofobia, homofobia e transfobia.

“As violências mais presentes identificadas pela pesquisa foram: assédio moral e sexual, discriminação social e racial, além da violência no contexto da internet, que se torna muito presente com os usos das tecnologias. A pesquisa também revelou que “a falta de registros dos casos e outras denúncias resultam também da ausência de espaços de acolhimento a essas vítimas” (Fapeam, 2023, n.p)

Abaixo, apresentamos ilustrações referente a violência contra o gênero feminino no espaço universitário, por consideramos que é um tema de extrema relevância a ser tratado pela

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

comunidade acadêmica, de modo que, pelas pesquisas é possível colaborar para que o Poder Público em trabalho colaborativo com as instituições de ensino superior possam tomar o poder de decisão que priorize políticas públicas educacionais de enfrentamento a esta epidemia social, criando canais que ajude a prevenir e conscientizar as pessoas para que não pratiquem violência. Abaixo destacamos alguns fatores que influenciam as mulheres (estudante) a não buscarem atendimento na instituição.

Figura 1- Ilustração referente a violência contra a mulher em ambiente universitário.



Fonte: Fapeam (2023).

Considerando a ilustração da figura 1, no que tange a alguns fatores que não colaboram para que as estudantes mulheres não busque auxílio institucional para que sejam acolhidas. Neste sentido, a falta de confiança na instituição é um fator causal que não colabora para o enfrentamento da violência no espaço acadêmico. Cerca de 23, 57% das estudantes mulheres não tem confiança na instituição para levar casos de violência sofridas. 22,22% têm medo de exposição, o que podemos dizer que é preciso ética para tratar sobre casos que envolva violência contra as mulheres no espaço acadêmico. 17,61% dizem que o desconhecimento de

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

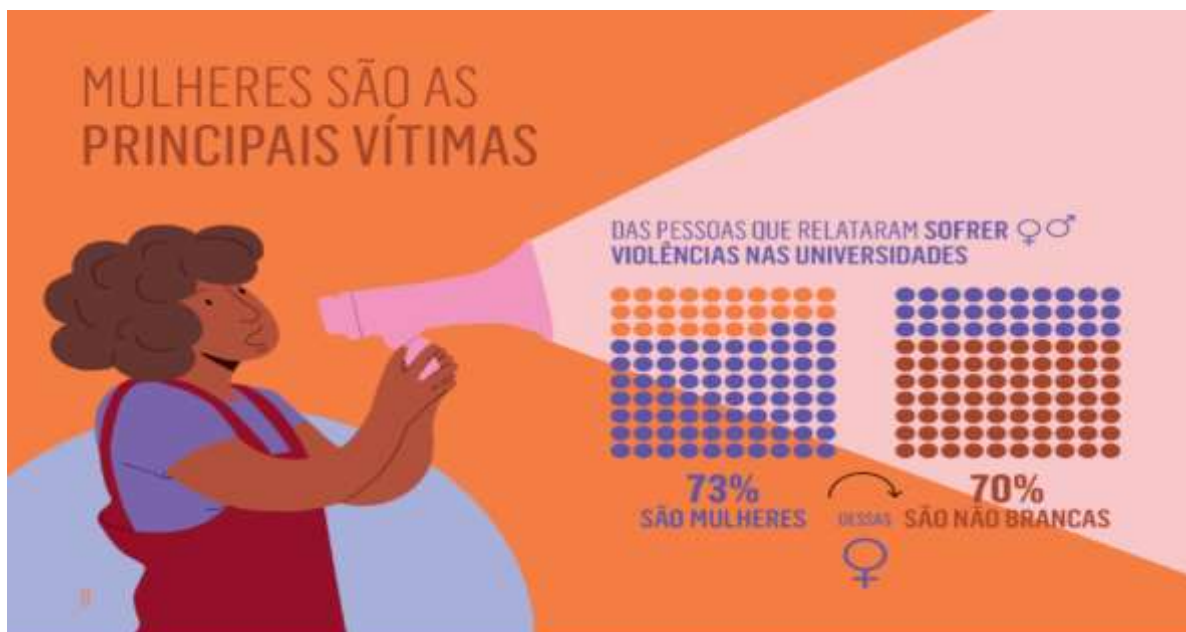
serviços institucionais relacionados a violência é um fator que não colabora para que busquem ajuda institucional.

O que acreditamos, que é preciso as instituições de ensino promoverem para amplo conhecimento os seus órgãos institucionais que trate sobre este dilema. Para 15,98% de mulheres estudantes, disseram que não buscaram auxílio porque sentem medo. Compreendemos que o espaço universitário é um lugar de satisfação e bem-estar, devendo ser promovido e preservado de forma contínua, pois, implica no ensino, estudo e aprendizado. Para 10,70%, das estudantes mulheres, disseram que não sentiram necessidade de buscar auxílio da instituição. Já para uma porcentagem de 2, 57% disseram “Outros” motivos levaram a não buscar auxílio da instituição.

É importante dizer que, a violência contra as mulheres no ensino superior não é um achismo, mas, é uma evidência da realidade, demonstrada neste artigo de forma ética e comprometida com o rigor científico acadêmico. Neste sentido, com base na figura 2, podemos dizer que as mulheres são as principais vítimas de violência no ensino superior. Visto que, das pessoas que relataram sofre violências nas universidades, cerca de 73% são mulheres. 70% que sofrem violência, são mulheres não brancas. O que nos leva a discorrer que, a violência contra as mulheres negras/pretas nas universidades, pode ter como causa o sistema estrutural racista que opera no Brasil. Necessário que o Poder Público crie políticas estatais que de fato surta efeito, para o bem social e coletivo.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Figura 2- No ambiente universitário as mulheres são as principais vítimas.



Fonte: Fapeam (2023, s.p).

Registra-se que o teor deste artigo, a violência contra o gênero feminino no contexto do ensino superior é uma realidade que deve ser enfrentada por todo e todas, e exige solução eficaz das instituições de ensino, considerando a sua função social, com intenção de colaborar para o desenvolvimento de uma sociedade justa que respeite os direitos humanos e não naturalize a violência. Neste sentido:

Contra essa lógica, destacamos: nenhuma violência é natural, mas resultado de construções sociais. Acreditamos que um mundo justo, em que os direitos humanos são respeitados, é um mundo em que a violência de gênero é combatida e vista como intolerável. E ainda que a realidade seja dura, como este capítulo mostra, seguimos acreditando também em nosso papel de expor os dados, na medida em que lançar luz a um problema é passo fundamental para combatê-lo, inclusive de forma a embasar políticas públicas preventivas e de enfrentamento ao fenômeno (Anuário de Segurança Pública, 2025, p. 146)

Considerando que a violência no ensino superior contra as mulheres é uma realidade que deve ser combativa de todas as formas sem naturalizar, mas, propor meios que colabore para que se evite praticar a violência e previna por meio de palestra, debates, rodas de

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

conversas, eventos científicos, congressos, dentre outros meios educacionais eficazes que contribua e conscientize as pessoas a não praticarem violência de qualquer tipo.

2.2. Importância das IEAS no enfrentamento à violência contra a mulher.

As instituições de Ensino Superior, têm autonomia didático científica, e são instituições que direta ou indiretamente representam o Estado. Conforme preconizar o art. 207, da Constituição Federal de 1988, que assim diz: “***As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão***”. Neste sentido, é firme a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

A autonomia científica, didática e administrativa das universidades federais, prevista no art. 207 da Constituição Federal, concretiza-se pelas deliberações colegiadas tomadas por força dos arts. 53, 54, 55 e 56 da Lei 9.394/1996. A escolha de seu dirigente máximo pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice, com atribuições eminentemente executivas, não prejudica ou perturba o exercício da autonomia universitária, não significando ato de fiscalização ou interferência na escolha ou execução de políticas próprias da instituição, escolhidas por decisão colegiada e participativa de seus integrantes. (...) Sendo a escolha determinada a partir de lista tríplice, não se justifica a imposição de escolha no nome mais votado, sob pena de total inutilidade da votação e de restrição absoluta à discricionariedade mitigada concedida ao Chefe do Poder Executivo.

[ADPF 759 MC REF, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 8-2-2021, P, DJE de 15-4-2021.]

(...) **as universidades estaduais também podem criar e organizar procuradorias jurídicas, em razão de sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial (art. 207, caput, CF/88). Tais órgãos jurídicos exercem um papel fundamental na defesa dos interesses das universidades, inclusive em face dos próprios Estados-membros que as constituíram.** Portanto, em razão da autonomia universitária e seguindo a lógica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, a existência dessas procuradorias não viola o art. 132 da Constituição.

[ADI 5.215, rel. min. Roberto Barroso, j. 28-3-2019, P, DJE de 1º-8-2019.]

Tendo relevante papel na construção de uma sociedade mais justa, igualitária, humana e que se contrapõem a todo o tipo de preconceito e violência, utilizando o instrumento da educação como mecanismo positivo que colabora nesta missão” (Barroso & Lima, 2021). Os estabelecimentos de ensino superior, formam os cidadãos e futuros profissionais, que atuarão

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

no contexto da sociedade contribuindo com a sua formação em determinada área do conhecimento constituído.

Não é equivocado, as instituições de ensino, dentro da legalidade e autonomia, promover ações públicas acadêmicas que possam comunicar e educar os indivíduos (estudantes, professores e toda a sociedade) a darem a devida atenção e importância ao tema sobre violência contra a mulher (não é utopia)⁹, a fim de educar para a transformação social. A educação comunica, a comunicação educa, pela educação podemos intervir na realidade, pois, a educação é um ato de libertação da opressão imposta pelo opressor, que assegura autonomia aqueles que buscam o conhecimento científico e o conhecido da vida, visto o desenvolvimento da consciência crítica. Neste sentido:

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição do seu próprio “eu”, submetido as prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que predispusesse a constantes revisões. À análise crítica de seus “achados”. A uma certa rebeldia, no sentido mais humano da expressão. Que o identificasse com métodos e processos científicos. (Freire, 1997, p.90)

Considerando que a educação é interdisciplinar e dialoga com a segurança pública, cidadania e direitos humanos, é provável que quanto mais a sociedade as instituições que representam o Estado, promoverem políticas públicas (Lopes, et al, 2016; Krismann, 2005) que informe de modo adequado, que possam oferecer mecanismos que ajudem a pessoas que sofrem ou já sofreram qualquer tipo de violência, sejam instruídos a como chegaram nos órgãos oficiais a fim de denunciarem qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Conselho Nacional de Justiça tem sido um órgão do Poder Judiciário de extrema importância no enfrentamento de violência contra o gênero feminino.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados

⁹ O que seria a utopia das mulheres? Fim das violências físicas, psicológicas e patrimoniais impostas pela sociedade patriarcal e androcêntrica. (Rocha Lucas, 2024, p.13)

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero. Ciente desse problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem contribuído para o aprimoramento do combate à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário. Em 2007, por meio das Jornadas Maria da Penha, o CNJ criou um espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito do Sistema de Justiça. No mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça elaborou a Recomendação n. 9/2007, orientando o Judiciário a criar Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados. Desde então, já foram criadas 139 unidades judiciais exclusivas, 295 salas de atendimento privativo, 78 setores psicossociais exclusivos e 403 não exclusivos, para o atendimento de mulheres e familiares vítimas de violência doméstica. Esses e outros dados podem ser conferidos pelas plataformas. (CNJ, 2024, n.p.<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>)

É importante registrar que o Poder Judiciário, o Poder Executivo Federal, o Poder Legislativo, tem promovido iniciativas de enfrentamento e combate a violência contra as mulheres, inclusive, iniciativas de combate ao feminicídio que tem sido uma chaga cultural na sociedade brasileira e precisa ser erradicada, por via da educação e conscientização e por ações políticas-legislativas para que possamos viver em uma sociedade livre, justa, solidária e sem violência em todos os contextos e ambientes. Neste sentido, destacamos:

Senhoras e senhores, O dia de hoje testemunha uma das ações mais relevantes e urgentes já levadas a efeito conjuntamente por nossas instituições: a assinatura do Pacto Brasil de Enfrentamento do Feminicídio pelos Três Poderes do Estado Brasileiro, um Pacto em prol da vida. Os números chocam. São mulheres e meninas, cidadãs mortas por sua condição de gênero. Não podemos normalizar esse estado de coisas. O feminicídio é uma violação de direitos humanos que deve ser repudiada, punida e erradicada da vida social. Não haverá igualdade e liberdade de fato para todas as pessoas que aqui vivem enquanto as meninas e mulheres brasileiras precisarem conviver, todos os dias, com a perspectiva de serem vítimas dessa violência. É preciso agir em várias frentes: prevenir, responsabilizar e proteger. A mudança na lei deve estar acompanhada de uma mudança de mentes e de corações. E ela começa quando o Estado age. O Estado não pode apenas reparar. Não pode apenas punir, embora a punição seja legítima e necessária. O Estado deve evitar que as mulheres morram. E deve garantir não apenas que vivam – ou sobrevivam –, mas que vivam com dignidade, autonomia e liberdade. (STF, 2026, p.1-3)

Analisando a tabela abaixo, constatamos que o Estado do Amazonas, tem um alto índice de violência contra a mulher (perseguição e violência psicológica), o que, compreendemos que estes dados, dão maior suporte para que as instituições de ensino, possam promover ações

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

sociais que em parceria com o Poder Executivo Estadual do Amazonas, possam juntos, enfrentar todo e qualquer violência contra o gênero feminino.

Tabela 1- Violência psicológica – vítimas mulheres, 2023.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

TABELA 33
Perseguição (stalking) e Violência Psicológica - vítimas mulheres
Brasil e Unidades da Federação – 2021-2022

Brasil e Unidades da Federação	Perseguição (stalking) ⁽¹⁾				Violência Psicológica ⁽²⁾			
	Nº. Absolutos	Taxas ⁽³⁾	2021	2022	Nº. Absolutos	Taxas ⁽³⁾	2021	2022
Brasil	31.389	54,560	30,4	34,5	10.522	24,382	19,8	15,8
Acre	127	197	30,9	47,4	-	-	-	-
Alagoas	245	568	15,0	34,8	100	279	6,3	12,1
Amazonas	557	761	153,2	203,8	273	632	75,1	172,5
Bahia ⁽⁴⁾	723	1.730	31,2	88,1	710	904	36,5	46,0
Bahia ⁽⁵⁾	321	1.596	4,4	21,9	-	-	-	-
Ceará ⁽⁶⁾	665	1.400	14,7	30,9	420	859	9,5	19,0
Distrito Federal	1.514	1.805	104,2	123,4	441	836	30,4	52,1
Espírito Santo	198	508	10,7	26,1	155	388	8,0	19,9
Goiás	1.657	2.893	47,1	81,3	561	1.773	16,0	49,8
Maranhão	383	815	11,1	23,6	545	778	17,0	21,1
Mato Grosso	751	1.227	42,2	67,9	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	928	1.338	67,4	96,3	143	399	10,4	28,7
Minas Gerais ⁽⁷⁾	584	3.714	5,6	29,9	-	1.651	-	15,8
Pará	552	1.418	13,7	34,9	773	1.919	19,2	47,1
Paraná	133	291	6,5	12,2	903	-	5,0	-
Pernambuco	3.132	4.801	54,0	82,2	510	1.550	8,8	26,5
Pernambuco ⁽⁸⁾	442	758	9,4	16,1	-	92	-	2,0
Piauí	429	688	25,5	40,7	301	539	17,9	31,9
Rio de Janeiro	806	2.642	7,2	35,6	669	1.992	8,0	23,8
Rio Grande do Norte	439	771	26,0	43,2	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	4.100	5.424	73,5	97,1	1.040	2.980	19,0	53,0
Roraima ⁽⁹⁾	39	315	5,0	40,2	-	-	-	-
Roraima	51	205	12,1	62,0	3.310	4.494	1126,9	1468,2
Santa Catarina	1.576	3.313	41,7	86,4	579	1.889	15,3	53,9
São Paulo	10.572	17.079	46,7	75,1	-	-	-	-
Sergipe	381	517	33,5	45,2	161	398	14,7	34,8
Tocantins ⁽¹⁰⁾	294	470	38,1	62,5	-	-	-	-

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública (ISP); Polícia Civil do Estado do Amazonas; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, levantados por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Informação não disponível.

(2) Fendecem inexistente.

(3) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-A, em redação dada pela Lei 14.132/2021, que a define como "Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade" e que prevê agravamento da pena quando o ato é cometido contra mulheres por razão do gênero feminino (BF, Inciso II).

(4) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-B, em redação dada pela Lei 14.132/2021, que a define como "Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, imitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação."

(5) Taxa por 100 mil mulheres.

(6) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022.

(7) Em 2021, o dado de Perseguição (stalking) refere-se ao período de julho a dezembro.

(8) Em 2021, o dado de Perseguição (stalking) refere-se ao período de junho a dezembro.

(9) Em 2021, o dado de Violência psicológica refere-se ao período de agosto a dezembro.

(10) Em 2021, o dado de Perseguição (stalking) refere-se ao período de outubro a dezembro.

(11) Em 2022, o dado de Violência psicológica refere-se ao período de março a dezembro.

(12) Em 2022, o dado de Violência psicológica refere-se ao período de setembro a dezembro.

(13) Em 2021, o dado de Perseguição (stalking) refere-se ao período de setembro a dezembro.

(14) Dados consultados no painel de Estatísticas do Sistema de Coleta e Análise Estatística de Segurança Pública do Tocantins em 29/06/2023.

Observação: Esta versão foi modificada em 21/07/2023 a partir da retificação dos dados de Perseguição (stalking) no Estado do Rio de Janeiro.

Imagem: Anuário de Segurança Pública de 2023

Fonte: Anuário de Segurança Pública de 2023.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Compreendemos que as instituições de ensino superior possuem legitimidade para colaborar frente ao enfrentamento dessa demanda social, considerando o seu valor na sociedade e sua finalidade descrita no art. 43 da Lei nº 9.392, de 20 de dezembro de 1996, que diz:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Ainda, essa finalidade e valor fazem parte da função social, a qual inequivocamente é referendada pelo Estado brasileiro. Promover a conscientização nos estudantes e professores, é uma ação dos estabelecimentos de ensino superior que possivelmente ajudam a cessar a violência contra as mulheres, e colaboram para a fim de construir uma sociedade justa, solidária e com ausência de violência, tendo como regra os valores dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana.

2.3. A Segurança pública dentro das IES como instrumento de prevenção à violência contra o gênero feminino.

O tema da segurança pública é pauta nacional e está relacionado com toda a atividade humana (Anuário de Segurança Pública, 2025). Neste sentido, no contexto do enfrentamento à

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

violência contra a mulher dentro das instituições de ensino superior, a segurança é de extrema importância, visto que, quando estamos em lugares seguros (Liberal *et al*, 2005; Pinheira, 2024) podemos estar mais à vontade para fazermos nossas atividades acadêmicas (Araújo, 2025). Neste sentido:

O crescimento da violência urbana, em suas múltiplas modalidades - crime comum, crime organizado, violência doméstica, violação de direitos humanos - vêm se constituindo uma das maiores preocupações sociais da sociedade brasileira contemporânea nas duas últimas décadas. O sentimento de medo e insegurança diante do crime exacerbou-se entre os mais distintos grupos e classes sociais, como sugerem não poucas sondagens de opinião pública. (Adorno, 2022, p.1)

Ressalta-se que área da segurança pública possui diálogo com a educação, considerando que as áreas podem ser consideradas interdisciplinares, visto que a ciência dialoga com todos os conhecimentos produzidos pelo ser humano. Educação e segurança pública estão imbricadas (Dedoné, 2024), pois, o ambiente universitário, para além de demandar o conhecimento, também demanda segurança das pessoas, no bem-estar de forma ampla (Câmara & De Lima, 2025). Negar isso, é negar a realidade. Não obstante, a realidade demonstra que tanto no cenário nacional, quanto regional (contexto amazônico) há uma fragilidade do poder público e as parcerias privadas em promoverem políticas de segurança e mecanismos adequados para o enfrentamento de ações de violência na geografia acadêmica. (Dos Santos, et al, 2023). Mas afinal, o que é a segurança pública? Segurança Pública é:

[...] um processo articulado, caracterizado pelo envolvimento e de interdependência institucional e social, enquanto a política de segurança pública pode ser definida como a forma de instituir mecanismos e estratégias de controle social e enfrentamento da violência e da criminalidade, racionalizando as ferramentas da punição (Adorno, 1996; Bengochea *et al.*, 2004; Saporì, 2007, apud Carvalho e Silva, 2011, p. 60).

A segurança pública dentro das instituições de ensino superior é um pilar para de forma preventiva evitar violências no âmbito acadêmico. No contexto deste estudo, especificamente voltados para prevenção de atos violentos contra o gênero feminino. As instituições de ensino superior é um espaço de relações sociais, que evidentemente, produz conflitos diversos. Não obstante, compreendemos que as instituições de ensino superior, dialoguem com as políticas

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

de segurança e os meios para de forma coletiva enfrentar a violência contra mulheres no espaço acadêmico. Não obstante:

Mesmo com a vigência da Lei no 11.340/2006 (Lei de Combate da Violência Doméstica contra a mulher), o taxa de homicídios contra mulheres no Brasil continuava a aumentar significativamente, e por conta disso o legislador visando garantir a proteção das mulheres brasileiras criou a Lei no 13.104 de 09 de março de 2015, que institui no art. 121 do Código Penal brasileiro, a qualificadora do feminicídio, que é morte dolosa de uma mulher em decorrência a questão de gênero, devido o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou da violência doméstica e familiar. (Rubim & Marques, 2016, p.238-239)

Considerando os altos índices de violência contra mulher na sociedade brasileira, e que essa violência é transferida para o ambiente universitário. Entendemos ser urgente que o Poder Público em trabalho conjunto com as instituições acadêmicas promova meios de enfrentamento eficazes contra este problema social. O contexto universitário, deve ser um ambiente seguro, onde as pessoas possam ter segurança para o desempenho de suas atividades acadêmicas.

3. Método, metodologias e abordagens.

Para a produção deste artigo, o método escolhido apoiou-se na dialética (Sousa, 2018), combinada com a tradição da meta-epistemologia de contextos (Câmara & Mascarenhas, 2022), visto a possibilidade que a teoria da meta-epistemologia de contextos considera todos os conhecimentos produzidos pela humanidade (Lara, 2022) e a dialética [...] é o processo por meio do qual os interlocutores, comprometidos com a busca da verdade, ao elevarem as suas almas, superam as aparências do mundo sensível e atingem , via mundo das ideias, o conhecimento” (Sousa, 2018, p.60). Quanto ao método dialético, apresentamos uma interpretação deste texto orientada pelos estudos teóricos considerando que o ser humano é um sujeito qual “[...] referentes à produção de conhecimento na área de Ciências Sociais, com base no método dialético” (Ymaute, 2007, p.241). Quanto a teoria da meta-epistemologia de contextos:

El propósito de este trabajo es describir , de manera general e introductoria , un « nuevo epistemología » la teoría del conocimiento a lo que llamo Meta-epistemología de los contextos . esta teoría tiene una amplia cobertura epistemológica que incluye el " conocimiento " de todos humanidad , tratando de superar el provincianismo epistémico del «saber» occidental . será transgresor es el filosófico, epistemológico y civilizatorio . También proporcionará herramientas metodológicas , así como una nueva noción de

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

saber ligada a los problemas « civilizatorios » que han incidido en : la educación , social , la noción de estado la salud de las personas , la pobreza y las guerras interminables , que sólo beneficiando las potencias y agudizando allí crisis ambiental de este siglo XXI . donde estas juego , por un lado, la evidente « decadencia del civilización occidental », y por ahí otro , [...] (Lara, 2022, págs. 268-269)

Neste sentido, o método dialético + a teoria da meta-epistemologia de contextos, possibilita-nos empregar tanto a abordagem qualitativa, quantitativa ou mista (Hernandez Sampieri, 2013). O estudo, promove uma visão qualitativa sobre o tema, para fins de construir possibilidades de interpretações da realidade sobre o problema, respeitando o rigor científico.

Para a produção teórica do estudo, trilhamos por uma revisão de literatura narrativa, pois, nos proporcionou a escolher os artigos, dissertações, teses e resumos expandidos que melhor se adequasse na produção deste artigo. O lócus da pesquisa é a região amazônica e respeitou-se todos os procedimentos e normas da pesquisa considerando o rigor científico.

4. Resultados e Discussões.

Considerando o tema, o estado da arte e metodologia empregados neste artigo, é possível afirmar que, em que pese a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e demais legislações relacionadas a violência contra as mulheres serem implementadas. Fato é que, o Poder Público precisa promover políticas de prevenção, não somente por leis, mas por outros meios, que possam levar consciência para a sociedade, sobre o tema, sendo a educação, mecanismo de segurança, comunicação com a finalidade de promover a cidadania e os direitos humanos, meios que podem contribuir para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

A **Lei Maria da Penha** além de definir violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelece as linhas de uma política de prevenção e atenção ao enfrentamento **dessa violência, articulando ações governamentais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, através da integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública **com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação**. Com essa perspectiva, a assistência à mulher em situação de violência deverá ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção (Barsted, apud, Almeida, 2007, p. 135).

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O artigo, evidenciou que a violência contra as mulheres no ano de 2023, cresceu, causando perplexidade, visto que, mesmo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e demais legislações, a violência contra o gênero feminino tem crescido. Recente estudo do Instituto Igarapé, qual traz dados referente a *violência contra mulheres na Amazônia Legal nos últimos cinco anos em comparação com o restante do país*” (Gama, 2024) revelou um crescimento mais acelerado na região das taxas de violência física, patrimonial e psicológica em comparação ao restante do Brasil. Enquanto as taxas de homicídios dolosos de mulheres no país caíram 12%, na Amazônia, houve uma redução de somente 2%, nos últimos cinco anos (Gama 2024).

A evidência, é que é preciso que o Poder Público mobilize as instituições, comunidade, famílias, escolas, todos e todas, com um mesmo propósito de enfrentar a violência de todos os tipos, principalmente, contra as mulheres para que possamos viver em uma sociedade justa e fraterna e sem violências. Essa luta perpassa pelo Poder Público, tendo em visto que é o seu dever preservar a ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, considerando a cidadania e os direitos humanos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. (Brasil, 1988)

Considerando que quando falamos de violência, inerentemente é impossível não discorrer sobre segurança pública. Neste sentido, o Estado brasileiro tem o dever de assegurar a todos e todas a segurança pública em todos os espaços. Inclusive, nos ambientes de ensino superior visto que este espaço é um braço do Poder Público seja direta ou indiretamente. Por meio de políticas públicas educacionais e de segurança, as instituições de ensino superior precisam alinhar o contexto do ensino superior ao que diz:

[...] o exposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, busca-se, por meio da educação, o desenvolvimento “da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais”, visando “[à] compreensão, [à] tolerância e [à] amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e . . . [às] atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (ONU, 1948, apud, Sarmento, Ferreira & Arossi, 2024, p.18)

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Compreendemos “[...] que o nosso papel é refletir sobre como podemos ser construtores de uma sociedade que promova a desconstrução dos princípios retrógrados e busque a efetivação de direitos realmente igualitários, em que homens e mulheres sejam reconhecidos e vistos da mesma forma” (Da Silva, 2015, n.p). Uma das metas do Poder Público é fomentar políticas públicas que possam oferecer dignidade, segurança, educação e cidadania para todos.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento relacionado ao enfrentamento de discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, decidiu que as escolas públicas e privadas têm a obrigação constitucional de enfrentar estes tipos de violência, a fim de que o ambiente escolar seja um ambiente democrático e diverso.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as escolas públicas e privadas têm a obrigação de combater discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual. Segundo a decisão, também é dever das escolas combater o bullying e as discriminações de cunho machista contra meninas e homotransfóbicas, que afetam gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5668), o Plenário interpretou dispositivo do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014) para reconhecer a obrigação das instituições de ensino nesse sentido. O relator, ministro Edson Fachin, explicou que o PNE tem entre seus objetivos a “erradicação de todas as formas de discriminação”, mas é necessário explicitar que isso também abrange as discriminações de gênero e de orientação sexual. Segundo ele, essa explicitação torna a norma mais protetiva e alinhada com o comando geral de igualdade, de respeito à dignidade humana e do direito à educação da Constituição Federal. Ainda segundo Fachin, o direito à educação deve estar orientado para assegurar o pluralismo de ideias e combater toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, ele enfatizou que o Estado brasileiro tem o dever constitucional de agir positivamente para concretizar políticas públicas repressivas e preventivas, incluídas as de caráter social e educativo, voltadas à promoção de igualdade de gênero e de orientação sexual. O ministro Nunes Marques ficou vencido, pois entende que as questões que envolvem a educação devem ser debatidas pelos Poderes Legislativo e Executivo. A ADI 5668, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), foi julgada na sessão virtual encerrada em 28/6. (STF, 2024, s,p)

Neste sentido, os estabelecimentos de ensino têm o dever de promover um adequado enfrentamento contra qualquer tipo de violência, seja contra mulheres, contra o gênero ou qual tipo de violência que possa causar algum tipo de dano contra a pessoa humana.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O ambiente acadêmico deve ser um espaço de diversidade, respeito e ampla consciência prática das pessoas no que tange a cidadania, respeito, igualdade e fraternidade. O ambiente acadêmico deve ser um espaço seguro e “[...] promotor de cultura saudáveis [...]” (De Souza & Mascarenhas, 2024, p.19), qual priorize a segurança de todos sob um olhar qualitativo da dimensão dos direitos humanos, segurança, cidadania e dignidade da pessoa humana, onde assegura o amplo acesso a dimensão do ensino, pesquisa e educação a fim de transformar a consciência das pessoas com a finalidade de construir e desenvolver na sociedade um pensamento respeitoso para com seus semelhantes, independente de suas escolhas.

5. Considerações finais.

O presente artigo, trilhou pela vereda das ciências humanas (educação), ciências sociais (direito), segurança pública, comunicação, cidadania e direitos humanos, para construir um estudo, qual pudesse contribuir para com a sociedade. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero no Brasil.

Cedo ou tarde acordamos. Cedo ou tarde desalianamos, desmecanizamos, o corpo e a mente pela dor ou pelo amor, na liberdade ou na prisão. Cedo ou tarde assimilamos processos de autoconhecimento e consciência do nosso eu-histórico. Muitas vezes, esse processo somente ocorre quando estamos oprimidos, e de tanto sermos oprimidos, cansamos, e finalmente iniciamos as buscas, as perguntas. (Martins Afonso, 2021, p.2)

É possível afirmar, que a gênese da lei, veio como resposta, tendo em vista, os anos de impunidade e negligência que o Estado falhou em casos de violência doméstica contra as mulheres. A Lei representa um compromisso legal do Poder Público em proteger as mulheres vítimas de abuso e qualquer tipo de violência, oferecendo medidas protetivas e punições aos agressores. Não obstante, ficou evidenciado que, em que pese o Poder Público por meio de leis, promover políticas públicas para fim de coibir a violência contra o gênero feminino (Barroso, 2021). Há um aumento que causa perplexidade de violência contra as mulheres no Estado do Amazonas. O que nos faz pensar que as leis não têm funcionado para enfrentar a violência e que coloca o ônus no Poder Público para criar ou utilizar mecanismos de prevenção

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

que assegurem as mulheres segurança em todos os ambientes, inclusive nos espaços do ensino superior.

O artigo, teve caráter acadêmico, para colaborar com a pesquisa acadêmica que se inclina a investigar sobre a violência, visto que é um tema de extrema relevância, qual diretamente envolve todas as instituições de ensino público e particular no engajamento, para coibir qualquer tipo de violência contra a mulher, considerando que na geografia das instituições de ensino, as relações sociais se manifestam de diversas formas. O enfrentamento à violência contra a mulher é uma pauta da sociedade brasileira, qual todos estamos inseridos, seja na esfera política, acadêmica, jurídica, econômica, ou em qualquer área, qual seja possível, promover o justo enfrentamento a fim de coibir e prevenir todo e qualquer tipo de violência contra o gênero feminino

Salienta-se que a construção do conhecimento perpassa por inquietações e o pesquisador é aquele que utiliza os óculos da ciência a fim de produzir o conhecimento com o intuito de promover mudanças sociais e coletivas no âmbito da sociedade. O artigo é a expressão da interdisciplinaridade e parceria acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas.

Por fim, esperamos provocar inquietações no sentido de estimular que pesquisadores e pesquisadoras possam pesquisar sobre o tema (Câmara, 2023). A fim de contribuir para o desenvolvimento da sociedade e da expansão da pesquisa científica no contexto amazônico em prol do bem-estar coletivo.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

AGRADECIMENTOS.

À Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), À Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Revista Amazônica do PPGE/UFAM, e ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela coragem de resistência em formar pesquisadores, mestres e doutores na Amazônia.

A presente pesquisa foi realizada com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. *A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea*. 282 p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) - Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

ADORNO, S. *O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea* In: O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. São Paulo: NEV/USP, 2002.

ALMEIDA, TMC. *Mulheres e violências: interseccionalidades*. [Internet]. Brasília, 2017. [acesso em 15 fev 2018]. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-eviol%C3%A2ncias-interseccionalidades.pdf>.

ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário de Segurança Pública revela aumento da violência contra a mulher: é necessário enfrentar as causas, reitera especialista*. 2023.

ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. – 1. 2006 – São Paulo: FBSP, 2025.

ARAÚJO, Igor Câmara de. *BULLYING NO ENSINO SUPERIOR: a função social das instituições de Ensino Superior no enfrentamento à intimidação sistemática contra os estudantes* / Igor Câmara de Araújo. Universidade do Estado do Amazonas, UEA. 2025.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

BARROSO, Milena Fernandes. LIMA, Raissa Ribeiro. *Universidade sem violência: um direito das mulheres* - Milena Fernandes Barroso e Raissa Ribeiro Lima (orgs), Manaus: EDUA / São Paulo: Alexa Cultural, 2021.

BARROSO, Milena. Fernandes. *Violência contra as mulheres nas universidades*. Milena Fernandes Barroso (org.), Manaus: EDUA / São Paulo: Alexa Cultural. 2021

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. *A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã*. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 119-131, Mar. 2004 . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/YnF7wwP4V9TFhxvbpXJysGq/?lang=pt>. Acessado em 11 de maio de 2024.

BEGGIATO, Sheila Beggiato. HACKENBERG, Crismarie. DE OLIVEIRA, Valdomiro. VEGETTI, Gislaine. VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR: UMA REVISÃO DE ESCOPO. *Revista InCantare* vol. 16 no. 1. jan-jun-2022 ISSN: 2317-417X / Curitiba.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 maio. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro* / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretária Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em: 08, out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 759 DISTRITO FEDERAL*. Relator min. Alexandre de Moraes, j. 8-2-2021, Plenário, DJE de 15-4-2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755586024> Acessado em: 13 de maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.215 GOIÁS*. RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO. Brasília, 28 de março de 2019. Disponível em:

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750294436>. Acessado em> 13.05.2023.

CÂMARA, Igor. LARA, J.V. MASCARENHAS, Suely, A. do N. Metaepistemologia de contexto: narrativas sobre decolonialidade e complexidade. *Revista EDUCAmazônia - Educação Sociedade e Meio Ambiente*, Humaitá. Vol XV, Ano 15, Núm 1, jan-jun, 2022, pág. 181-193.

CÂMARA, Igor. *XX SEINPE: IMPACTOS SOBRE O AVANÇO DA CRIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA (BRASIL)*. v. 16 n. 1 jan-jun: DOSSIÊ: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PESQUISA NA AMAZÔNIA LEGAL E TEMAS LIVRES EM EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE. 2023.

CÂMARA, Igor Câmara. DE LIMA, Neuton Alves. *Perspectivas Interdisciplinares: Direitos Humanos, Segurança Pública, Cidadania e Educação*. Igor Câmara e Neuton Alves de Lima-organizadores. Manaus: EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2025.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. *Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios*. *Rev. katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, Junho de 2011. Disponível em: Acesso em 11 de maio 2024. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802011000100007>.

CARDOSO, Raquel de Andrade Teixeira. *Lei Maria da Penha*. In. CURSO CAPACITAÇÃO EM GÊNERO: acesso à justiça e violência contra as mulheres, 2012, Rio de Janeiro. Capacitação em gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório Anual, 200. Relatório nº 54/01. CASO 12.051. Maria da Pena Maia Fernandes. Brasil. 4 de abril de 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Violência contra a mulher*. Transparência e prestação de contas. Ouvidoria. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/>. Acessado em: 13 de maio de 2024.

DA SILVA, Iolete Ribeiro. *II Seminário de Violência Contra a Mulher é marcado por grande público*. Ministério Público do Estado do Amazonas. Procuradoria- Geral de Justiça. Quarta, 01 Abril 2015 15:29. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/7942-ii-seminario-de-violencia-contr-a-mulher-e-marcado-por-grande-publico>. Acessado em: 11 de maio de 2024.

DEDONÉ, Tiago Silvio. *Educação, Segurança Pública e Sociedade: perspectivas contemporâneas*. / Organi- zado por Tiago Silvio Dedoné – Londrina : Syntagma Editores, 2021.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

DE SOUZA, Viviam Maria Pereira. LAROCCA, Liliana Muller. CHAVES, Maria Marta Nolasco. FIALLA, Melissa dos Reis Pinto Mafra. DURAND, Michelle Kuntz. LOURENÇO, Rafaela Gessner. *VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESPAÇO UNIVERSITÁRIO*. *Cogitare enferm.* 2021, v26:e67689. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cenf/a/J4JnQfQCFFF95TybtkdfyZs/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 15 out. 2025.

DE SOUZA, J. S. S.; MASCARENHAS, S. A. do N. Atribuições causais para resultados acadêmicos e seus impactos diferenciais sobre os hábitos de estudo de estudantes universitários. *Revista Contexto & Educação*, [S. l.], v. 39, n. 121, p. e15479, 2024. DOI: 10.21527/2179-1309.2024.121.15479. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/15479>. Acesso em: 4 jul. 2024.

DOS SANTOS, Gabrielly Loreda. MAGALHÃES, Hellen Pereira Cotrim. DE SOUZA, Leonardo Rodrigues. DIREITO À CIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA CONTRA A MULHER NO BRASIL INTRODUÇÃO. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito* | e-ISSN: 2525-9849 | XXXI Congresso Nacional de Brasília | v. 10 | n. 2 | p. 39 – 60 | Jan/Jul. 2025.

DOS SANTOS, Adeilson Gonzaga. DA SILVA, Eduardo Ricardo. SOLANO, Kethellen Geissler. DOS SANTOS, Rebeca Sanches. ALVES, Vanessa. ARCE, Weuler. *A FRAGILIDADE DO SISTEMA DE SEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO AMAZONAS*. Ciências Sociais, Educação, Volume 26 - Edição 127/OUT 2023 / 25/10/2023. Disponível em: <https://revistافت.com.br/a-fragilidade-do-sistema-de-seguranca-nas-instituicoes-de-ensino-superior-no-estado-do-amazonas/>. Acessado em: 11 de maio de 2024.

FERNANDES, Eliane Pinheiro; GOMES, Fábio Alves; DE AGUIAR, Wanda Maria Junqueira. Direitos humanos, laicidade e educação escolar: “eu sempre rezei o pai nosso na escola”. *Revista Teias*, [S. l.], v. 22, p. 149–162, 2021. DOI: 10.12957/teias.2021.61672. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/61672>. Acesso em: 11 maio. 2024.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAZONAS. *Estudo avalia a violência em espaços acadêmicos públicos no Amazonas*. 15.08.2023. Governo do Estado do Amazonas. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/estudo-avalia-violencia-contra-mulheres-em-espacos-academicos/#:~:text=Do%20total%20dos%20envolvidos%2C%2038,%2C%20xenofobia%2C%20homofobia%20e%20transfobia>. Acessado em: 13 de maio 2024.

FURLIN, Neiva. GRAUPE, Marile Eliane. *Violências de gênero nas universidades: prevenção e enfrentamento* / organização Neiva Furlin, Marile Eliane Graupe. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2024.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967

GAMA, Guilherme. *Mulheres da Amazônia Legal são mais vítimas de violência que em outras regiões, aponta estudo*. CNN Brasil. 18/03/2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mulheres-da-amazonia-legal-sao-mais-vitimas-de-violencia-que-em-outras-regioes-aponta-estudo/>. Acessado em: 11 de maio de 2024.

HERNANDEZ SAMPIERI, Roberto. *Metodologia de pesquisa* [recurso eletrônico] / Roberto Hernández Sampieri, Carlos Fernández Collado, Maria Del Pilar Baptista Lucio; Tradução: Daisy Vaz de Moraes; revisão técnica: Ana Gracinda Queiroz Garcia, Dirceu da Silva, Marcos Júlio. – 5.ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Penso, 2013.

HESSE, Gisliene. *Brasil registrou mais de 87 mil estupros e 1.492 feminicídios em 2024: Até quando?* Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário. 24 de julho de 2025. Disponível em: <https://sinpaf.org.br/violencia-mulher-anuario-2025/>. Acessado em: 15 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. *Lei Maria da Penha: Sentimento e Resistência à Violência Doméstica*. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/660/Lei+Maria+da+Penha:+Sentimento+e+Resist%C3%Aancia+%C3%A0+Viol%C3%Aancia+Dom%C3%A9stica#:~:text=A%20bioqu%C3%ADmica%20cearense%20Maria%20da,em%20que%20vive%20at%C3%A9%20hoje>. Acessado em: 09 de out. 2023.

JOFFELY, Soraya. *Manaus registra média de 60 casos de violência doméstica por dia: 'medida protetiva salva vidas'*. G1 Amazonas, 08.03.2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/03/08/manuel-registra-media-de-60-casos-de-violencia-domestica-por-dia-medida-protetiva-salva-vidas-diz-vitima.ghtml>. Acessado em: 13 de maio.2024.

KRISMANN, Carol H. *Encyclopedia of American women in business: from colonial times to the present*. London: Greenwood, V.1. 2005.

LARA, J. V. *Meta-epistemología de contextos. Um modo extra-occidental de gerar el conocimiento para este siglo XXI em la decadencia de la civilización occidetel*. Universidade Autónoma de México. Facultad de Estudios Superiores Plantel Iztacala. Revista Ensino de Ciências e Humanidades- Cidadania, Diversidade e Bem Estar- RECH. v. 6 n. 1, jan-jun (2022): Temas Livres em Ensino de Ciências e Humanidades.

LIBERAL, EF, AIRES, RT, AIRES, MT, OSÓRIO, AC. *Escola segura*. J Pediatr (Rio J). 2005;81(5 Supl):S155-S163.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

LOPES, Adriana Galvão. MACHADO, Isadora Vier. VENÊNCIA, Karen Eduarda Alves. LESSA, Letícia de Matos. DE LIMA, Maiara Auck Peres. COSTA, Marília Ferruzzi. Lei Maria da Penha: A Importância das Políticas Públicas de Abrigamento no Contexto do Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres. *Revista Direitos Humanos e Democracia*. ano 4. n. 7. jan./jun. 2016.

MAITO, DC, PANÚNCIO-PINTO, MP, VIEIRA, EM. *Violência interpessoal no ambiente acadêmico: percepções de uma comunidade universitária*. Interface (Botucatu). 2022; 26: e220105 <https://doi.org/10.1590/interface.220105>.

MARTINS AFONSO, A. Teatro na prisão como educação libertadora: Diálogos entre a pedagogia do oprimido de Paulo Freire e a estética do oprimido de Augusto Boal. *Revista Amazonida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 01–15, 2021. DOI: 10.29280/rappge.v5i1.8283. [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8283](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8283). 19 maio. 2024.

MEDEIROS, Luciene. *Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização Luciene Medeiros*. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

MINAYO, MC de S. Violência e educação: impactos e tendências. *Revista Pedagógica*. [Internet]. 2013 [acesso em 15 dez 2017]; 15(31): 249-64. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22196/rp.v15i31.2338>.

PASINATO, Wânia. *Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero*. VIII Congresso Luso- -Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: a questão social no novo milênio. Coimbra: Universidade de Coimbra, set. 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

PINHEIRA, Ana Paula Pimenta de Castro. A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SEGURO: PERSPECTIVAS DE PAIS E PROFESSORES. Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de mestre em Psicologia. Porto, julho de 2024.

ROCHA, Carlana Faria; LUCAS, Carlos Henrique de. INSURGÊNCIAS E RE(EX)SISTÊNCIAS AOS ECOS COLONIAIS: ENSAIO SOBRE AGENCIAMENTOS ARTIVISTAS. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 01–22, 2024. DOI: 10.56579/rei.v6i1.763. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/763>. Acesso em: 22 maio. 2024.

RUBIM, Goreth Campos. MARQUES, Dorli João Carlos. A NOVA QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO: O FEMINICÍDIO. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito* | e-ISSN: 2525-9849 | Minas Gerais | v. 2 | n. 1 | p. 227 - 242 | Jan/Jun. 2016.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

SAPORI, L. F. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARMENTO, D. F., Ferreira, R. H. da S., & Arossi, G. PNE 2014-2024: *(Não) cumprimento das metas e a efetividade do direito à educação*. Estudos Em Avaliação Educacional, 35, e10590. <https://doi.org/10.18222/eae.v35.10590>. Ano 2024.

SILVA RAMOS, et al. *Elas vivem* [livro eletrônico]: *um caminho de luta* / Silvia Ramos...[et al.]; ilustração Raiana Britto. – Rio de Janeiro : CESeC, 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF decide que escolas devem combater discriminação por gênero ou orientação sexual*. 03/07/2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-escolas-devem-combater-discriminacao-por-genero-ou-orientacao-sexual/>. Acessado em: 04 jul. de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE DO STF E DO CNJ, NO EVENTO DE ASSINATURA DO PACTO BRASIL DE ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO ENTRE OS TRÊS PODERES DO ESTADO BRASILEIRO. 04/02/2026. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wpcontent/uploads/wpallimport/uploads/2026/02/04132911/Pronunciamento-do-Presidente-Pacto-Brasil-de-Enfrentamento-do-Feminicidio-entre-os-Tres-Poderes-do-Estado-Brasileiro-2.pdf>. Acessado em: 22 fev. de 2026.

SOUSA, Cássio Vinícius Steiner de. *Filosofia geral e jurídica*. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Livro digital. (1 recurso online). ISBN 9788595023079. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788595023079>. Acesso em: 11 maio. 2024.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. *Lei Maria da Penha –Uma História de Vanguarda*. In. CURSO CAPACITAÇÃO EM GÊNERO: acesso à justiça e violência contra as mulheres, 2012, Rio de Janeiro. Capacitação em gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

YAMAUTI, N. N. O método dialético na produção de conhecimento nas Ciências Sociais; - DOI: 10.4025/actascihumansoc.v28i2.155. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, v. 28, n. 2, p. 241-247, 28 set. 2007.

**EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
DIÁLOGO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Autor correspondente:

Igor Câmara

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroadó I, Manaus/AM, Brasil. CEP 69067-005

Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Rua, Av. Leonardo Malcher, 1146 - Centro, Manaus/AM, Brasil. CEP 69010-150

igor_camara12@yahoo.com.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

